



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA.**

As Catilinárias de Cícero:

Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?

Por quanto tempo a tua loucura há de zombar de nós?

A que extremos se há de precipitar a tua desenfreada audácia?

CIRO FERREIRA GOMES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 3.339, Vice-Presidente do PDT, inscrito no CPF sob o nº 120.055.093-53, Título de Eleitor nº 0092.8894.0752; **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, Presidente do PDT, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, Título de Eleitor nº 0191.3627.0370, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900; **MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO**, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.818, Título de Eleitor nº 0181.7944.0345; e **JOVITA JOSÉ ROSA**, brasileira, divorciada, Ativista Social, CPF 185013111-20, RG 560.069, SSP-DF, com endereço na Rua 3, chácara 88b lote 32ª – SHVP Brasília DF, CEP 72005-795, Título de Eleitor nº 0063.8166.20197, todos cidadãos brasileiros, subscrevendo, ainda, esta petição, o Advogado **WALBER DE MOURA AGRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 757-B, com endereço profissional na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife (PE), CEP: 50050-290, vêm apresentar **DENÚNCIA**, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.079/195 218, e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, brasileiro, casado, com endereço no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico- Administrativa, Brasília, Distrito



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



Federal, CEP 70.150-000 pela prática de crimes de responsabilidade descritos no art. 85, incisos II, III, IV, V, e VII, da Constituição Federal de 1988; no art. 6º, números 1 e 8; no art. 7º, número 9; no art. 8º, números 2 e 4; e no art. 9º, número 7; e no art. 12, número 2, todos da Lei nº 1.079/50; em ordem a requerer que, após admitida a presente denúncia, ao final, seja decretada a perda do seu cargo, bem como a inabilitação temporária para o exercício de função pública, com espeque nos pontos de fato e de direito doravante articulados:

DA DEFESA E CONCRETIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição, filha unigênita que é do Poder Constituinte, é a medida de todas as coisas; a linha de partida do Direito; é fonte, bússola e ímã do Ordenamento Jurídico.¹ Ela se torna a norma suprema do ordenamento porque é, teoricamente, a primeira lei, constituindo-se na própria soberania do Estado, no que funciona como norma-origem, a primeira cronologicamente instituída.² O Texto Constitucional condiciona, na sua função de norma primeira, a produção das estruturas normativas restantes, preceituando a forma para a feitura das normas secundárias. Nesta tarefa, a Constituição, devido à supremacia, goza de autogarantia, que, na realidade, é uma supralegalidade material, declarando a inconstitucionalidade das normas que infringirem o preceituado por ela, expurgando-as do ordenamento.³ A soberania atribui à Constituição a distribuição de poder entre os órgãos estatais, já que unicamente um órgão superior pode dimensioná-los e estabelecer a sua repartição de competências.

Toda norma jurídica tem a finalidade de eficácia, ou seja, de poder regulamentar os fatos de acordo com suas disposições, mormente a Constituição que, em uma visão

¹ BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. P. 95.

² AGRA, Walber de Moura. **Fraudes à Constituição: Um atentado ao poder reformado**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2000. p. 53.

³ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Constituição e constitucionalidade**. Belo Horizonte: Jurídicos, Lê, 1991. P. 53.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



lógico-jurídica, seria, no dizer de Pinto Ferreira, a estrutura angular do edifício jurídico. A eficácia constitucional é o impulso que ela tem para sair da seara abstrata e se trasmudar em fatos. ⁴ A teorização a respeito da capacidade concretiva da Constituição adveio de Konrad Hesse, tendo demonstrado que ela não é uma *ancilla* das forças sociais, mas sim um componente que, em um processo de interação, modifica a realidade de acordo com os seus dispositivos. Isto ocorreria pela força normativa da Constituição. ⁵

Neste sentido, é importante registrar que a norma constitucional, segundo Konrad Hesse, não tem existência autônoma em face da realidade, haja vista que sua essência reside na sua concretização perante a seara fática. Aqui, a Constituição só vai se converter em força ativa “se fizerem-se presentes, na consciência geral, não só a vontade de poder, mas também a vontade de Constituição”. ⁶ Indo mais além, isso significa que é necessário somar a vontade da Constituição, à vontade de Constituição para que haja consenso e participação de todos os destinatários da norma constitucional, no sentido de que façam valer a Constituição como norma suprema não apenas no seu aspecto formal, mas sim no material.

Essa “vontade de Constituição” baseia-se na compreensão da necessidade e do valor de uma ordem normativa inquebrantável, que proteja o Estado contra o arbítrio desmedido e disforme. Só que por outro lado, com o advento do neoconstitucionalismo e conseqüentemente da força avassaladora dos princípios, a vontade de Constituição brota como uma ilha de esperança no imaginário coletivo da sociedade onde os indivíduos se sentem protegidos do arbítrio estatal por terem consciência dos seus sacrossantos direitos que estão insculpidos na Carta Federal. Assim, a Força Normativa

⁴ PINTO FERREIRA, Luiz. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. V.I 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 1983. p. 90.

⁵ HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da república federativa da Alemanha**. 20. Ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. P. 37.

⁶ HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991. p. 14.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



se configura como requisito insofismável para que a Constituição possa ser concretizada frente à realidade fática, o que implica em dizer que é necessário transpor o discurso insculpido na Lei Maior para os altiplanos da vida em sociedade, firmando um completo diálogo recíproco entre a normaticidade e a realidade pulsante no seio social a fim de concretizar os direitos fundamentais, haja vista que a *Lex Mater* não configura, portanto, apenas a expressão de ser, mas também de dever ser.

Na trilha de tal premissa, é necessário que a visão da Constituição como simples ideário seja ultrapassada para que se firme o aspecto de que ela seja tida como norma suprema, eis que é a Lei Máxima, à qual todas as demais se subordinam e na qual todas se fundam. Logo, tem-se que a Constituição não é apenas uma expressão de anseios e aspirações. Vai mais além. Ela é a conversão desses anseios em regras impositivas e obrigatórias para todos os Órgãos e cidadãos. Exprime Rui Barbosa que “não há, numa constituição, cláusulas a que deva atribuir meramente o valor moral de conselhos, avisos ou lições. Todas têm a força imperativa de regras, ditadas pela soberania nacional ou popular aos seus órgãos. Muitas, porém, não revestem dos meios de ação essenciais ao seu exercício os direitos, que outorgam, ou os encargos, que impõem: estabelecem competências, atribuições, poderes, cujo uso tem de aguardar que a Legislatura, segundo o seu critério, os habilite a se exercerem”.⁷

Vale ter presente, neste ponto, que a efetividade dessa força normativa, em uma sociedade tão estratificada e fluída como a nossa, torna-se necessária para que as normas constitucionais transpassem o discurso retórico e adentrem bruscamente no seio social no sentido de que os direitos conquistados sejam devidamente implementados e efetivados. Isso porque com o avanço no desenvolvimento das sociedades modernas se torna cada vez mais difícil manter um padrão que se adapte a todas as necessidades da população, principalmente dos hipossuficientes. Para Loewestein, essa concretização da

⁷ BARBOSA, Rui *Apud* BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 27.ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 245.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



Constituição no plano fático significa a densificação de sua normatividade, elidindo as possibilidades dessas normas serem classificadas como semânticas.⁸

Estabelecidas essas premissas como uma ode à “Constituição Cidadã”, faz-se imperioso que o Poder Legislativo estanque as condutas atentatórias ao Texto Constitucional diuturnamente perpetradas pelo Presidente da República, ainda mais diante da situação gravíssima da pandemia do COVID-19. O desprezo às normas constitucionais encontra-se enraizado no *modus operandi* do Presidente Jair Bolsonaro, que desde os albores da sua ascensão ao poder como parlamentar, nunca envidou esforços para ferir de morte os direitos e garantias fundamentais albergados pela Constituição Federal de 1988. Hoje, o desfile transgressor das normas constitucionais perpassa por cada vereda da *Lex Mater*, partindo do vilipêndio aos direitos individuais, até aos golpes contra o bloco dos direitos sociais, máxime o da saúde.

Evidencia-se, presentes tais razões, que o Presidente da República não tem escrúpulos quanto ao desrespeito à supremacia e a força normativa do Texto Maior, no que deve ser devidamente responsabilizado por essas condutas atentatórias. A aquisição e concretização de direitos é uma viagem civilizatória sem volta, no que não se pode retroceder. A defesa da Constituição deve ser um imperativo, e não um mero conselho. Daí a razão pela qual o Ministro Ayres Britto pontua que na democracia o poder deve ser ascendente, que nasce de baixo para cima. Vale dizer, um poder comprometido com o respeito à Constituição e comprometido com os interesses da população, e não daquelas pessoas já situadas no topo da hierarquia estatal, ou econômica; no que deve lançar mão de inventivas para tirar o povo da plateia e coloca-lo no palco de todas as decisões que lhe digam respeito.⁹ Frise-se, por derradeiro, que é no período no qual a Carta Magna é mais vilipendiada que se faz necessário densificar a “vontade de Constituição”, de que falava Konrad Hesse. Espera-se, diante disso, que o Texto Fundamental continue a

⁸ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitucion**. Barcelona: Ariel, 1964. P. 218-219.

⁹ BRITTO, Carlos Ayres. **O Humanismo como Categoria Constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



ressoar pelos rincões da história constitucional brasileira, a essência do espírito de Cecília Meireles, eternizado no 4º Motivo da Rosa, a saber: “não te aflijas com a pétala que voa. Também é ser, deixar de ser assim. E por perder-me é que vão me lembrando. Por desfolhar-me é que não tenho fim”.

I. **IMPEACHMENT: CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA. DO PRINCÍPIO REPUBLICANO. DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

“Mais vale, no governo, a instabilidade que a irresponsabilidade”. A conhecida frase de Rui Barbosa recobra a importância do *impeachment* na perpetuação de uma República. A forma de governo republicana, em todas as classificações elaboradas de Maquiavel a Montesquieu, traz em sua essência a natureza de um poder plural, aquele em que “o povo em seu conjunto, ou apenas uma parte do povo, possui o poder soberano”. Sob a égide de um regime de governo democrático, como é o caso do Brasil, a República vige a partir de um poder soberano que o povo possui conjuntamente.¹⁰

Nesse contexto apresentado, a *res publica*, que é coisa do povo, tem como caractere o exercício do poder direto ou por meio de representantes, hipótese em que estes terão que ser eleitos para exercer o poder por meio de mandatos temporários, existindo a possibilidade de que sejam responsabilizados pelos seus atos. **A responsabilidade dos governantes, inclusive do Chefe do Executivo é, portanto, um traço característico da República.** Perde força a ideia hobbesiana de que a assunção ao governo autoriza o exercício da autoridade de maneira ilimitada.¹¹

A ascensão de estruturas e regimes democráticos, em que se apregoa uma participação do povo na administração da *res publica*, tem o condão de autorizar que se perquir a atuação do Chefe de Estado, no intuito de balizar o exercício de sua função

¹⁰ MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 19-20.

¹¹ HOBBS, Thomas. *Hobbes's Leviathan* reprinted from the edition of 1651. Oxford/Indianapolis, IN: Clarendon Press, Liberty fundation, 1909.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



aos parâmetros estabelecidos e impostos pelo Estado Democrático de Direito, expurgando os vícios.

A abertura à participação do povo na investigação das práticas do Chefe do Executivo, em seu modo representativo pelo plenário do Legislativo -através de seus pares livremente escolhidos -, é ferramenta que intenta reestabelecer a estabilidade perdida. Essa conjuntura nos autoriza a reformular a perspectiva da frase inicialmente citada de Rui Barbosa: em verdade, a responsabilidade é instrumento de estabilidade do governo.

Como bem assevera Maquiavel, aqueles que exercem o poder “ou são homens excelentes, ou não: se o forem, não podes confiar, porque sempre aspirarão à própria grandeza, abatendo a ti que és o seu patrão, ou oprimindo os outros contra a tua vontade; mas se não forem grandes chefes, certamente te levarão à ruína”. Para deter o exercício arbitrário do poder, o autor sugere que “a República deve mandar seus cidadãos”.¹²

Nesse contexto em que se pretende difundir e, mais que isso, trazer à práxis um Estado totalmente imbuído de um sentimento verdadeiramente democrático, teríamos mais adiante o surgimento do *impeachment* como forma de concessão de um sistema de *checks and balances*. A ideia de uma separação orgânica entre as funções estatais e o reconhecimento da mútua influência de uma função na outra, autoriza a interpenetração entre poderes, a fim de evitar condutas abusivas. Afinal, “o que é o próprio governo, senão a maior de todas as reflexões sobre a natureza humana?”.¹³

Assim, o *impeachment* se apresenta como um dos instrumentos dispostos na República à responsabilização dos mandatários. Paulo Brossard o conceitua como “a medida que tem por fito obstar, impedir, que a pessoa investida de funções públicas continue a exercê-las [...] e é a concretização do princípio da responsabilidade, sem a

¹² MAQUIAVEL. O príncipe. Obra de domínio público, disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000052.pdf>

¹³ Tradução livre para “But what is government itself, but the greatest of all reflections on human nature?”. Excerto de “The federalist”. N. 51, 1788, p. 268. Disponível em: <http://www.let.rug.nl/usa/documents/1786-1800/the-federalist-papers/the-federalist-51.php>.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



qual o próprio princípio democrático não existe, nem o governo honesto, que é o direito do povo, se mantém".¹⁴

Tratando-se de palavra que tem origem no latim *impedimentum*, o *impeachment*, desde o início, é atrelado ao aprimoramento da democracia. Pinto Ferreira, em menção à concepção de Brossard retro mencionada, reconheceu que a democracia torna a se enriquecer, porque embora não exista sem eleição, vale destacar que a simples eleição não esgota a realidade democrática, de modo que os governantes devem responder por sua administração, caso contrário não estaríamos diante de uma democracia.¹⁵

O *impeachment* é, portanto, um “processo pelo qual o Legislativo sanciona a conduta da autoridade pública, destituindo-a do cargo e impondo-lhe pena de caráter político”.¹⁶ Trata-se de julgamento político que intenta perquirir crime de responsabilidade, cuja condenação implicará nas referidas sanções. No mesmo sentido conceitua Hely Lopes de Meireles, ao definir que as infrações que denominamos de crimes de responsabilidade são punidas com a perda do cargo e a inabilitação temporária para o desempenho de função pública, apuradas através de um processo especial de natureza político-disciplinar.¹⁷

Esse processo, que se destina a investigar crime de responsabilidade, conforme estabelecido nos arts. 51, I, 52, I e parágrafo único, e 86 da CRFB/88, deverá ser autorizado por dois terços desta Câmara, passando para o processamento e julgamento pelo Senado Federal, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal. A condenação tem como consequência a aplicação das mencionadas sanções

¹⁴ BROSSARD, Paulo. **O Impeachment**. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 63.

¹⁵ FERREIRA, Pinto. **Princípios do direito constitucional moderno**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992, p. 07.

¹⁶ FERREIRA FILHO, **Manoel Gonçalves**. Curso de Direito Constitucional. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 158.

¹⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964.



constitucionais, cujo histórico, inclusive por defluência dos exatos termos constitucionais, é de aplicação cumulativa.¹⁸

O Min. Carlos Velloso, ao tecer uma análise acerca do histórico do *impeachment* nas Constituições brasileiras, comenta que foi reverenciado a partir da Constituição de 1891, com base no modelo americano, mas com características que o distinguem deste. O ministro comenta que, “no Brasil, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, lei ordinária definirá os crimes de responsabilidade, disciplinará a acusação e estabelecerá o processo e o julgamento”.¹⁹

Uma vez incontestada a legitimidade da responsabilização do Chefe do Executivo, bem como constituído o *impeachment* como instrumento legítimo à defesa dos preceitos republicanos e democráticos, passa-se a demonstrar a existência dos elementos exigidos à instauração desse processo. Montesquieu assinala que para descobrir a natureza de um governo “basta a ideia que os homens menos instruídos têm dele”.²⁰ Por meio da denúncia ora apresentada, esta Câmara, representante da totalidade dos cidadãos, tem a oportunidade de definir qual a ideia que o povo terá da República brasileira.

II. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

De acordo com o entendimento ventilado pelo Ministro Paulo Brossard, os crimes de responsabilidade, enquanto relacionados a ilícitos políticos, deveriam ter a denominação de infrações políticas para não serem confundidos com os crimes comuns.²¹ Eles têm uma tipificação aberta, polissêmica, possuindo vários significados,

¹⁸ Com exceção da solução dada ao caso da ex-Presidente Dilma Rousseff. O julgamento da referida foi realizado em duas etapas, partindo-se da possibilidade de aplicação dissociada das sanções, sob o argumento de que se tratam de sanções autônomas.

¹⁹ STF. MS 21.689, rel. min. Carlos Velloso, j. 16-12-1993, P, DJ de 7-4-1995.

²⁰ MONTESQUIEU. Do espírito das leis. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 19.

²¹ BROSSARD, Paulo. **O impeachment**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 126.



necessitando das condicionantes do momento sócio-político para sua tipificação, no que faz-se necessário de forma inexorável uma vontade política para o seu enquadramento.²² Para José Frederico Marques, crime de responsabilidade não designa apenas figuras delituosas de ilícito penal, mas também violações de deveres funcionais não sancionadas com pena criminal.²³

Na esteira do magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, a natureza jurídica do crime de responsabilidade permite situá-lo no plano estritamente político-constitucional, revestido de caráter extrapenal, de qualificação de ilícito político-administrativo, o que não traduz, bem por isso, instituto de direito penal.²⁴ Crimes de responsabilidade são aqueles praticados contra a Constituição, de forma geral os elencados no art. 85 da Carta Magna. O rol mencionado neste artigo é bastante abstrato, sendo determinado pelos tipos constantes na Lei nº 1.079/50, consentânea com a vontade política predominante.

Esclarece o Ministro Luís Roberto Barroso que os crimes de responsabilidade se submetem a um regime de tipologia constitucional estrita, cabendo ao legislador ordinário tão somente explicitar e minudenciar práticas que se subsumam aos tipos constitucionais.²⁵ Caso contrário, estar-se-ia adicionando tipificações não vislumbradas pela *Lex Mater*, com a quebra da supremacia constitucional.

Dispõe o art. 85 da CRFB/88 que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente,

²² AGRA, Walber de Moura. **Curso de direito constitucional**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. P. 540.

²³ MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. V.III. 3.atual. Campinas: Millenium, 2009. P. 364.

²⁴ STF, ADI 4190 MC-REF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 10/03/2010, DJe-105 DIVULG 10-06-2010 PUBLIC 11-06-2010 EMENT VOL-02405-02 PP-00313 RTJ VOL-00213- PP-00436 RT v. 100, n. 911, 2011, p. 379-404.

²⁵ BARROSO, Luís Roberto. Impeachment- Crime de Responsabilidade- Exoneração do Cargo. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 212, 1998. P. 174.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



contra a existência da União; o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do País; a probidade da administração; a lei orçamentária; e o cumprimento das leis e das decisões judiciais. No plano infraconstitucional, a Lei nº 1.079/1950 minudencia e define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

III. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

III.I DO CRIME DO ART. 85, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ART. 7º, NÚMERO 9, DA LEI Nº 1.079/1950.

Consiste até em um truísmo trazer à baila a importância que os direitos fundamentais insculpidos nas Constituições hodiernas têm em um Estado Democrático de Direito. Principalmente pelo fato de o seio social ser tão fluído e plural, a ponto de propiciar o império da maioria sobre a minoria; é que ter um direito fundamental equivale a ter um trunfo em um jogo de cartas.²⁶ A preponderância dada a estes direitos inatos ao homem, decorre principalmente da premissa de que são considerados como a *raison d'être* do indivíduo, ao erigi-lo como pilar essencial na construção de um Estado Democrático de Direito.

Esses direitos são chamados de fundamentais, expressão alemã, ou também chamados de direitos do homem, direitos humanos, expressões anglo-saxônicas e latinas que foram incorporadas pela Constituição de 1988. Exerceram influência sobre os direitos fundamentais brasileiros as seguintes declarações: Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; Declaração Universal de Direitos do Homem, de 1948,

²⁶ NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais. Trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006. pp. 8-19.



e, em menor intensidade, a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, de 1917.

O significado dos direitos individuais e coletivos é propiciar à sociedade uma existência digna, oferecendo ao cidadão condições para o desenvolvimento de suas potencialidades. Em decorrência, o Estado tem limites intransponíveis, devendo respeitar os direitos individuais e coletivos em quaisquer circunstâncias, constituindo essa zona de respeito mútuo entre os organismos estatais e a coletividade.²⁷ Não por outra razão, Norberto Bobbio assevera que “direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica de conflitos”.²⁸

As condutas diariamente perpetradas pelo Presidente da República encerram um atentado contra o exercício dos direitos individuais e sociais, ao passo que também violam patentemente as garantias individuais e os direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

O atentado contra o exercício dos direitos e garantias individuais ressumbre iniludível pelas intensas odes à ditadura e à imposição de atos institucionais autoritários, como o AI-5. Como é cediço, o Ato Institucional nº 5 foi um decreto emitido pela Ditadura Militar, entendido como o marco que inaugurou o período mais sombrio dos anos de chumbo, que além de ter fechado o Congresso Nacional, lançou sobre o país um véu de repressão e autoritarismo, em ordem a permitir um amplo espectro de vilipêndios aos direitos e garantias individuais.

²⁷ AGRA, Walber de Moura. **Curso de direito constitucional**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. P. 171.

²⁸ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 2.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



Em 19 (dezenove) de abril de 2020, o Presidente da República participou e endossou as manifestações que conclamavam a reedição do AI-5 e o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal ²⁹, para a perplexidade geral da Nação, o que é um ato ontologicamente incompatível com os atos esperados de um Presidente eleito pela soberania popular em cujo ordenamento jurídico se agasalha de forma indelével o princípio democrático. A situação denota uma gravidade tão indelével que o Procurador-Geral da República, Augusto Aras, solicitou ao Supremo Tribunal Federal, a abertura de inquérito para apurar possível violação à Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/1983), eis que uma das pautas dos manifestantes era a reedição do AI-5, o ato institucional que endureceu o regime militar no Brasil. ³⁰

Demais disso, tenha-se como patente violação à garantia individual de informação pelos órgãos públicos (art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II, e art. 216, §2º, todos da Constituição Federal de 1988), com a edição da MP 928/2020, que introduziu o art. 6-B na Lei nº 12.979/2020, em ordem a mitigar o direito à informação, à transparência e à publicidade. Isso porque a MP 928/2020 tencionou suspender os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação, impedir o conhecimento de recursos interpostos contra a negativa de resposta e impor ônus excessivo ao cidadão ao exigir reiteração do pedido quando findo o estado de calamidade pública.

Em 26 (vinte e seis) de março de 2020, o Ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar nos autos da ADI 6.351 para determinar a suspensão da eficácia do art. 6º-B da Lei nº 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da MP 928/2020. Para tanto, o Ministro Alexandre de Moraes averbou o seguinte:

²⁹ Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/ministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

³⁰ Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/pgr-abertura-inquerito-protestos-democracia> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



“A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. O art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso a informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade”.³¹

Noutro quadrante, a violação aos direitos sociais insculpidos no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, número 9, da Lei nº 1.079/1950), notadamente o direito à saúde, faz-se presente nas situações nas quais o Presidente da República descumpriu as determinações da Organização Mundial de Saúde no que tange às medidas de prevenção de contágio do COVID-19, do Ministério da Saúde e dos atos normativos e legislativos dos entes da Federação.

Como é cediço, os direitos fundamentais não se encerram nos direitos e garantias individuais, no que abarcam a existência de várias dimensões que correspondem a uma evolução temporal de afirmação e acumulação de novos direitos conquistados, que surgiram –como explanado alhures- gradualmente na proporção das carências do ser humano, nascidas da mudança das condições sociais. Estas dimensões, por possuírem um caráter de complementaridade, não se encerram em si mesmas, promovendo, *per se*, um aprimoramento da anterior, formando um conglomerado das prerrogativas

³¹ Decisão disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/moraes-concede-liminar-suspende.pdf> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



concretizadas. É o que o Ministro Ayres Britto denomina de “constitucionalismo cumulativo”, vale dizer, um constitucionalismo crescentemente superavitário a ponto de poder se afirmar que, graças a ele, o Estado de Direito termina por desembocar em um Estado de Direitos.³²

Isso dito, tem-se que os direitos sociais são direitos de segunda dimensão, juntamente com os direitos culturais e econômicos, já que destinados à coletividade. Têm objetivo de dar um caráter de universalidade às prerrogativas fundamentais dos cidadãos. Exigem, para a sua concretização, atividades do Estado no sentido de atender às necessidades da população. O governo não poderia mais adotar uma postura inerte, esperando que a “mão invisível” do mercado possibilitasse a construção de um Estado de bem-estar social. Tornou-se inevitável a atuação estatal para suprir demandas mais urgentes da sociedade.³³

Os direitos sociais em sentido amplo abrangem tanto uma concepção de cunho universal (saúde, moradia, previdência), como de cunho específico (dos portadores de deficiência, da criança e do adolescente); também podem incidir na seara de direitos culturais (ensino, ciência) ou na seara econômica (direitos pecuniários e ao trabalho). André Ramos Tavares agrupa os direitos sociais nas seguintes categorias: a) direitos sociais dos trabalhadores; b) direitos sociais da seguridade social; c) direitos sociais de natureza econômica; d) direitos sociais da cultura; e) direitos sociais de segurança.³⁴

De forma bastante genérica, pode-se dizer que o fator teleológico dos direitos fundamentais é a proteção dos hipossuficientes estatais, a redistribuir dos ativos sociais para que a população possa ter uma vida condigna e de criar um *Welfare-State*,

³² BRITTO, Carlos Ayres. **O Humanismo como Categoria Constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 23.

³³ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002. P. 476

³⁴ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. P. 712.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



forcejando a criação de uma justiça social.³⁵ Os destinatários dos direitos sociais são todos os cidadãos, principalmente aqueles mais carentes. Genericamente são os hipossuficientes, podendo, entretanto, abranger algumas categorias específicas, como os jovens, idosos, portadores de necessidades especiais etc. Os estrangeiros também são seus destinatários, desde que estejam em território nacional, de forma legal, enquadrando-se nas hipóteses descritas nos permissivos legais.³⁶

Segundo Ingo Sarlet, os direitos sociais têm a função de assegurar uma compensação das desigualdades fáticas entre as pessoas mediante a garantia de determinadas prestações por parte do Estado ou da sociedade. Considera-se que sua função seja a de propiciar um núcleo comum para a manutenção da estrutura social, em que os cidadãos, apesar de pertencerem a sociedades hipercomplexas, possuem prerrogativas que os fazem reconhecerem-se como membros igualitários de uma mesma organização política.³⁷

Cumprê pôr em destaque que como o direito à saúde ostenta uma multifuncionalidade, ele é classificado como de defesa (negativo) ou à prestação (positivo) de forma concomitante, dependendo do caso tópico específico para definir sua incidência. Pelo fato de possuírem essas características, o direito à promoção da saúde abrange todas as políticas que visem melhorar a condição de vida dos cidadãos, englobando aspectos preventivos e aspectos de recuperação, no que se denomina “saúde curativa” e os serviços a esse fator teleológico inerente.

³⁵ JÚNIOR, Dirley da Cunha. “A Efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais e a Reserva do Possível”. In: **Leituras Complementares de Constitucional. Direitos Fundamentais**. 2 ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2007. P. 413.

³⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. P. 289-290.

³⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. “Direitos Sociais” In: **Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 132.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



O direito à saúde deve ser considerado conteúdo basilar da Constituição, consoante sua fundamentalidade material e formal. Pela sua fundamentalidade material, definido como direito fundamental, seu conteúdo apresenta um nível valorativo mais incrustado na sociedade, funcionando como invariável axiológica que contribui para sua efetividade. A importância desse diapasão provém da relevância do bem jurídico tutelado, a incolumidade corporal e psíquica dos cidadãos, requisito imprescindível para o desenvolvimento econômico da sociedade e implantação do *Welfare State*. Devido à sua fundamentalidade formal, ele é considerado mandamento constitucional, gozando das características da supremacia, da imutabilidade relativa e da supralegalidade, dotando-o de maior *status* na escala normativa.

Segundo Orlando Soares, o direito à saúde corresponde a um conjunto de preceitos higiênicos, referentes aos cuidados para com as funções orgânicas e às medidas de ordem preventiva em relação às doenças.³⁸ Significa o estado normal e o funcionamento correto de todos os órgãos do corpo humano. Bertrand Mathieu afirma que o direito à saúde apenas pode ser concebido como a prerrogativa dos cidadãos receberem serviços que possam garantir sua integridade física e mental, ou seja, configura-se como um direito material que exige dos entes estatais prestações de natureza fática.³⁹

Na esteira do arremate do constitucionalista francês o direito à saúde não pode ser concretizado apenas com prestações jurídicas, necessitando que o Estado coloque à disposição serviços que possam garantir a saúde da população. Assim, na França, essa garantia, que é disciplinada ao lado do direito aos meios necessários à existência

³⁸ SOARES, Orlando. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil**. 12 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006. P.863.

³⁹ MATHIEU, Bertrand. **“La Protection du Droit à la Santé par le Juge Constitutionnel. À Propos et à Partir de La Décision de la Cour Constitutionnelle Italienne** n. 185 du 20 mai 1998. Les Cahiers du Conseil Constitutionnel. N. 6. 1999. Disponível em : http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/pdf/pdf_cahiers/CCC6.pdf . Capturado em: 14/11/2008.



condigna, permite que o cidadão tenha resguardada sua incolumidade física e psíquica por um sistema de assistência a doenças que seja largamente acessível. ⁴⁰

O direito ora retratado, ultrapassa a vinculação com o direito à vida, que se encontra destituído de indicações valorativas, mormente, no mais das vezes, reduzido a constatação da produção de sinais vitais, para resguardar à proteção a integridade física, que engloba a saúde corporal e psicológica, bem como o direito ao desenvolvimento da personalidade. Não basta somente evitar que a pessoa humana seja acometida de doenças, mas também de igual importância se reveste seu papel de assegurar que o cidadão possa desenvolver todas as suas capacidades, de acordo com os objetivos que busca perseguir em sua existência. Essa prerrogativa se classifica como um direito de segunda dimensão, pois evolui da concepção individualista restrita dos direitos de primeira dimensão para uma concepção plurisubjetiva, focada no social, em que a atuação dos entes estatais se mostra imprescindível para a implementação do direito à saúde.

As posições jurídicas pelas quais se efetiva o direito à saúde, autorizam a falar em um dever estatal de proteção à saúde individual, mas também da pública, garantida inclusive pelas normas penais e de vigilância sanitária, no geral. A ideia de dever fundamental, nesse sentido, expõe o vínculo com o princípio da solidariedade, de modo que toda a sociedade se torna responsável pela proteção efetiva do direito à saúde de todos e de cada indivíduo, no exercício de uma responsabilidade compartilhada (*shared responsibility*)⁴¹, cujos efeitos se projetam no presente, mas também no futuro e nas futuras gerações.

⁴⁰ GAY, Laurence. “Le Principe Constitutionnel de Protection de la Santé Peut-Il Être au Fondement d’une Liberté? In : **Renouveau du Droit Constitutionnel**. Mélanges en l’honneur de Louis Favore. Paris: Dalloz, 2007. P. 1580.

⁴¹ CANOTILHO, J.J.Gomes. **O Direito ao ambiente como direito subjectivo**. In CANOTILHO, J.J.Gomes Estudos sobre Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2004, p.178.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



Tanto é assim que o Ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 669) para fins de “vedar a produção e circulação, por qualquer meio, de qualquer campanha publicitária que sugira que a população deva retornar às suas atividades plenas, ou, ainda, que expresse que a pandemia constitui evento de diminuta gravidade para a saúde e a vida da população”. O Ministro Luís Roberto Barroso determinou, ainda, “a sustação da contratação de qualquer campanha publicitária destinada ao mesmo fim”.⁴²

É fato notório que a epidemia do novo coronavírus (COVID-19) é uma situação gravíssima. O nível de disseminação do vírus atinge níveis alarmantes no Brasil e em todos os países do mundo. No Brasil, a curva de infecção cresce em proporções assustadoras, de modo que todos os Estados já decretaram calamidade pública por conta da pandemia do novo coronavírus. Diversas são as medidas tomadas em todos os níveis da federação com a finalidade de evitar o caos que poderá exsurgir se as medidas não forem levadas a sério pelas autoridades e pela população.

É de bom alvitre pôr em destaque que são inúmeras as mortes suspeitas da ação do coronavírus, porém sem confirmação, em virtude da escassez dos kits para realização do exame e da demora nos resultados dos testes, no que sequer são contabilizadas pelo Ministério da Saúde.⁴³ Em atenção a todas essas nuances gravíssimas, os Estados e municípios estão a empreender esforços hercúleos para conter a disseminação do coronavírus, com a tomada de atitudes em ordem a inviabilizar o funcionamento de comércio, de escolas e a circulação de pessoas na rua.

Cite-se, inclusive, que o Presidente da República se espelha na campanha publicitária “Milão não para”, que, na contramão de todas as diretrizes das autoridades sanitárias, incentivou os habitantes da cidade de Milão a voltarem às atividades normais,

⁴² Decisão disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/liminar-barroso-proibe-campanha-brasil.pdf> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁴³ Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52059165> > . Acesso em 27 de março de 2020.



mesmo em meio à pandemia do novo coronavírus.⁴⁴ O prefeito da cidade, Giuseppe Sala, afirmou que reconheceu o erro ao ter divulgado o vídeo da campanha que dizia que a cidade não poderia parar.⁴⁵ **A experiência dos demais países no combate ao coronavírus tem demonstrado que grande parte da população terá contato com o vírus, mas é imperioso tomar medidas sanitárias que reduzam a velocidade de contágio, especificamente para impedir que o sistema de saúde entre em colapso, o que já está acontecendo.**

Segundo os dados do IRRD, no Brasil, até o dia 21 (vinte e um) de abril de 2020, foram confirmados 43.079 casos de COVID-19 e registrados 2.741 óbitos decorrente da doença.⁴⁶ De acordo com o último boletim do Ministério da Saúde (Boletim Epidemiológico 11- COE- COVID-19- 17 de abril de 2020), as maiores taxas de letalidade foram registradas no Sudeste (7,0%; 1.329/19.067), seguido de Nordeste (6,4%; 479/7.469) e Norte (6,1%; 193/3.158). As UFs com o maior número de óbitos confirmados por COVID-19 foram São Paulo (928), Rio de Janeiro (341), Pernambuco (186), Ceará (149) e Amazonas (145).⁴⁷

Conforme as informações contidas no Boletim Epidemiológico do dia 20 (vinte) de abril de 2020, o Brasil registra 55.980 hospitalizações por SRAG até SE 16 em 2020, com 366% de incremento em 2020 em relação ao mesmo período em 2019.⁴⁸ A propósito:

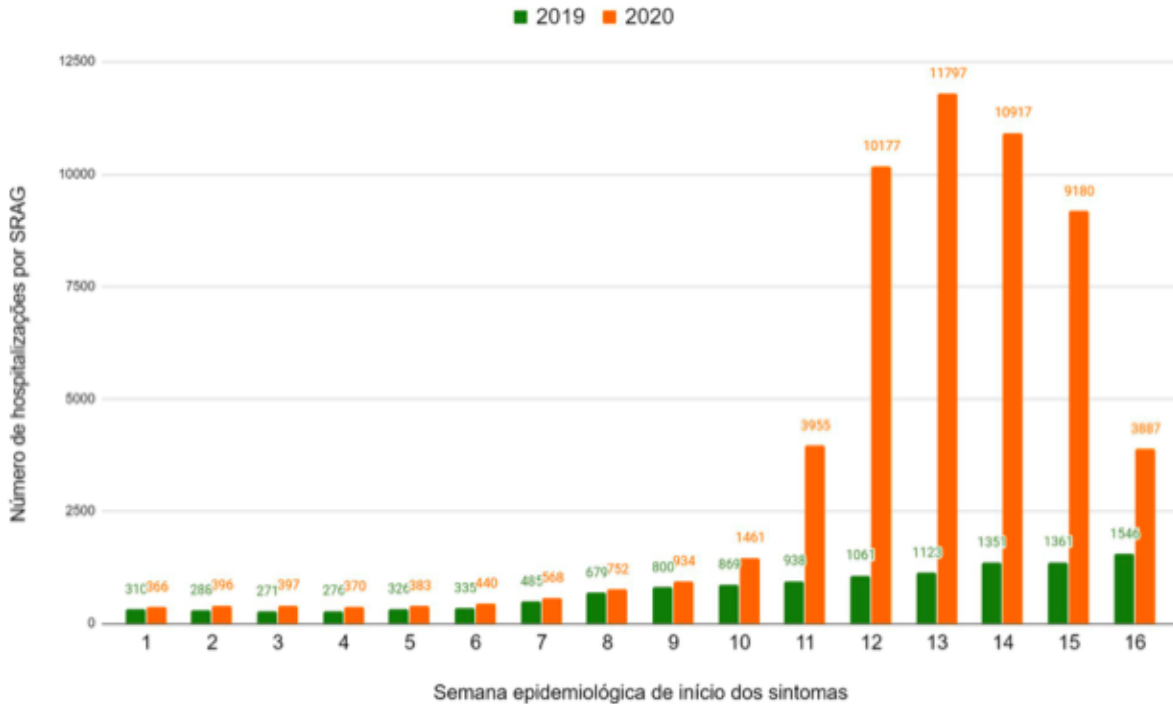
⁴⁴ Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/mundo/apos-5402-mortes-prefeito-de-milao-admitiu-erro-de-ter-apoiado-campanha-para-cidade-nao-parar-24332774> > . Acesso em 27 de março de 2020.

⁴⁵ Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/27/prefeito-admite-erro-ao-apoiar-campanha-milao-nao-para-imitada-no-brasil.htm> > . Acesso em 27 de março de 2020.

⁴⁶ Disponível em: < <https://www.irrd.org/covid-19/#brasil> > . Acesso em 22 de abril de 2020.

⁴⁷ Disponível em: < <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf> > . Acesso em 22 de abril de 2020.

⁴⁸ Disponível em: < https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/20/20.04.2020_COVID1.pdf > . Acesso em 22 de abril de 2020.



Informa o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, datado de 9 (nove) de abril de 2020, que “o Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. As medidas de distanciamento social ampliado ser mantidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente”.⁴⁹

Cita, para além disso, que “há carência de trabalhadores de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes

⁴⁹ Disponível em: < <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/09/be-covid-08-final-2.pdf> > . Acesso em 22 de abril de 2020.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



*graves de COVID-19 e trabalhadores treinados na atenção primária para o manejo clínico de casos leves de Síndrome Gripal”.*⁵⁰

Sublinhe-se o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de que, em matéria de tutela ao meio ambiente e à saúde pública, devem-se observar os princípios da precaução e da prevenção. Ou seja, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento -o que não há, pois há uma unanimidade técnico-científica quanto a isso-, a questão deve seguir o norte em favor da saúde da população. Cite-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. MEDIDAS DE CONTENÇÃO DAS DOENÇAS CAUSADAS PELO AEDES AEGYPTI. [...]. INAFSTABILIDADE DA APROVAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SANITÁRIA E DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. ATENDIMENTO ÀS PREVISÕES CONSTITUCIONAIS DO DIREITO À SAÚDE, AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E AOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. 1. Apesar de submeter a incorporação do mecanismo de dispersão de substâncias químicas por aeronaves para combate ao mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika à autorização da autoridade sanitária e à comprovação de eficácia da prática no combate ao mosquito, o legislador assumiu a positivação do instrumento sem a realização prévia de estudos em obediência ao princípio da precaução, o que pode levar à violação à sistemática de proteção ambiental contida no artigo 225 da Constituição Federal. 2. A previsão legal de medida sem a demonstração prévia de sua eficácia e segurança pode violar os princípios da precaução e da prevenção, instrumento para a integral proteção ao meio ambiente equilibrado e ao direito de todos à proteção papel do Poder Judiciário em temas

⁵⁰ Disponível em: < <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final-2.pdf> > . Acesso em 22 de abril de 2020.



que envolvem a revelar a necessidade de transferência do lócus definitiva para o campo técnico, revela-se no reconhecimento de que a lei, se ausentes os estudos prévios que atestariam se se mostrar insuficiente o da saúde. 3. O necessidade de consenso mínimo da comunidade científica, da decisão segurança ambiental e sanitária, pode contrariar os dispositivos constitucionais apontados pela Autora em sua exordial, necessitando, assim, de uma hermenêutica constitucionalmente adequada, a assegurar a proteção da vida, da saúde e do meio ambiente. (ADI 5592ADI 5592, Rel. p/ Acórdão: Min. Edson Fachin).

Diante de tudo isso, o Presidente da República insiste em marchar na contramão das conclusões comprovadas da comunidade científica, de modo a pôr a saúde da população em risco. Citem-se os episódios que evidenciam a ocorrência de atos que violam patentemente o direito à saúde assegurado pela Constituição Federal de 1988:

a) Em 15 (quinze) de março de 2020, o Presidente da República participa e incita a população para participar da manifestação contra o Congresso Nacional e o STF;⁵¹

b) Em 24 (vinte e quatro) de março de 2020, o Presidente da República anunciou, em pronunciamento oficial nos meios de comunicação, que a população deveria voltar à normalidade;⁵²

c) Em 25 (vinte e cinco) de março, o Governo Federal lançou nas redes sociais a campanha publicitária “O Brasil não pode parar”, com a finalidade de conclamar a sociedade a voltar à normalidade, mesmo tendo planejado divulgar a publicidade

⁵¹ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-deixa-isolamento-do-coronavirus-e-de-carro-participa-de-ato-pro-governo-na-esplanada.shtml> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁵² Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-25/em-cadeia-de-tv-bolsonaro-minimiza-coronavirus-para-insuflar-base-radical.html> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



no dia 28 (vinte e oito) de março de 2020. Cite-se, nesse ponto, que o Governo Federal iria investir o montante de aproximadamente R\$ 4,8 milhões de reais para produzir a campanha publicitária, o que foi impedido por meio de decisão judicial proferida ⁵³ nos autos da Ação Civil Pública nº 5019484-43.2020.4.02.5101/RJ; ⁵⁴

d) Em 26 (vinte e seis) de março de 2020, o Presidente da República publicou vídeo no Facebook de um uma carreta realizada em Camburiú (SC), contrária ao isolamento social, com a seguinte legenda: “O povo quer trabalhar”; ⁵⁵

e) Em 29 (vinte e nove) de março, o Presidente caminhou pelas ruas de Brasília para fins de estimular as pessoas a retornarem ao trabalho. O fato ensejou o manejo de pedido de aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo Ministério Público Federal, eis que o Presidente descumpriu uma decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ, em trâmite na 1ª Vara Federal de Duque de Caxias (RJ) ⁵⁶, que havia determinado que a União se abstivesse “de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde); ⁵⁷

f) Em 9 (nove) de abril de 2020, o Presidente da República vai às ruas em Brasília (DF), o que inevitavelmente atraiu aglomeração de pessoas, em descompasso com as determinações encetadas contra o novo coronavírus; ⁵⁸

⁵³ Decisão judicial disponível em: < <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/03/evento-4-despadec1.pdf> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁵⁴ Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=hQQZE7LQIGk> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁵⁵ Disponível em: < <https://www.facebook.com/watch/?v=237367117652507> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁵⁶ Decisão disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-juiz-loterica-igreja2.pdf> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁵⁷ Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/03/30/bolsonaro-coronavirus-justica.htm> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁵⁸ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/blog/radar/bolsonaro-e-vaiado-ao-passear-em-padaria-de-brasil-vai-pra-casa/> > . Acesso em 20 de abril de 2020. Disponível em: <



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



g) Em 11 (onze) de abril de 2020, o Presidente Jair Bolsonaro visitou o canteiro de obras de um hospital de campanha em Águas Lindas de Goiás, no entorno de Brasília (DF), o que provocou aglomeração no local;⁵⁹

h) Em 19 (dezenove) de abril de 2020, o Presidente Jair Bolsonaro participou de protesto a favor do retorno do AI-5 e contra o isolamento social e os outros poderes constituídos.⁶⁰

Como se vê, são diversos e recorrentes os atos do Presidente da República que violam e põem em risco a saúde da população brasileira. **As atitudes mesquinhas do Denunciado resguardam apenas os interesses escusos do capital, no que se olvida que a fatura da pandemia do COVID-19 não pode ser paga com vidas alheias, em patente desrespeito a direitos individuais e sociais.**

Sendo esse o contexto, não se faz necessário empreender esforços hercúleos para vislumbrar que o Presidente da República não tem limites para violar patentemente os direitos e garantias individuais, bem como os direitos sociais insculpidos com desvelo na Constituição Federal de 1988, no que incorre, bem por isso, em nítida violação aos bens jurídicos tutelados pelo art. 85, inciso III, da CF/88 e pelo art.7º, número 9, da Lei nº 1.079/1950.

<https://veja.abril.com.br/blog/radar/bolsonaro-e-vaiado-ao-passear-em-padaria-de-brasilia-vai-pra-casa/> >
. Acesso em 20 de abril de 2020.

⁵⁹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/11/bolsonaro-descumpre-medidas-de-distanciamento-social-pelo-terceiro-dia-seguido.ghtml> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁶⁰ Disponível em: < <https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/04/19/bolsonaro-desrespeita-quarentena-e-participa-de-protesto-contra-isolamento.html> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



III.II DO CRIME DO ART. 85, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; E DO ART. 6º, NÚMERO 1, DA LEI Nº 1.079/1950.

A história do constitucionalismo mundial tem demonstrado que a limitação dos poderes estatais sempre foi o escopo das sociedades que sofreram com os arbítrios perpetrados pelos governantes e soberanos. No constitucionalismo antigo, pode-se notar uma embrionária preocupação em pôr limites aos poderes desmedidos das autoridades públicas mediante documentos jurídicos que, embora não tivessem força de uma Constituição em sentido formal, visavam tutelar e garantir direitos frente aos abusos dos soberanos, tais como a Lei das XII Tábuas, no Direito Romano, e a *Magna Charta Libertatum*, na Inglaterra, em meados do ano de 1215.⁶¹

Posteriormente, o constitucionalismo moderno eclode com as Revoluções americana e francesa, que apresentaram duas características marcantes, a saber: a organização do Estado e a limitação do Poder Estatal, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais. Tais características trouxeram consigo as ideias liberais que desaguaram nos direitos de primeira dimensão, em que pretendia-se fixar uma esfera de autonomia pessoal refratária às expansões do Poder. A separação dos poderes tem como escopo maior o de evitar o surgimento do absolutismo, que representa a morte da democracia e dos direitos fundamentais.⁶²

Assim, surgiu a teorização de que cada órgão de poder realiza uma atividade, especializando-se nela de forma a melhorar sua eficácia. Isso porque a concentração de poder tende ao arbítrio; com a sua repartição, em que um poder limita o outro, a fiscalização do cumprimento de parâmetros legais pode ser realizada, evitando-se a quebra dos princípios democráticos. No Brasil, o princípio da separação dos poderes foi albergado pelo artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

⁶¹ MORAES, Alexandre de. **Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais**: garantia suprema da constituição. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013. P. 13.

⁶² BONAVIDES, Paulo. **Teoria do estado**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 203.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



Conforme o escólio do Professor Pinto Ferreira, o Poder Executivo, de uma maneira ou de outra, acaba por ser o mais influente dos três poderes, uma vez que é a personificação de toda uma instituição, diferentemente do que ocorre com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, que exercem suas funções de forma colegiada.⁶³ Em razão dessa preponderância do Chefe do Poder Executivo, a Constituição estabeleceu como crime de responsabilidade que enseja a abertura de processo de *impeachment*, ato que atente contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação.

Já não é nenhuma novidade que o Presidente da República manifesta profundo desprestígio ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. São diversos os informes no veículos de comunicação que dão conta da proliferação de diversos atos acintosos ao livre exercício dos poderes constituídos, máxime quando alguns dos poderes, que são independentes, a teor da ideia que sai do texto constitucional, apontam para uma direção diferente da que fora traçada pelos desígnios do Chefe do Poder Executivo.

Recentemente, a cólera proveniente dos efeitos socioeconômicos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) fomentou a voracidade do Presidente da República em promover uma série de ataques ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal. Antes de adentrar no âmago subsuntivo deste tipo de estatura maior, cumpre lembrar que, desde o período de campanha eleitoral nas Eleições 2018, o Presidente da República já flertava com a propagação de insinuações maledicentes em desfavor das instituições da República.

Cite-se, à guisa de exemplo, que em 28 de outubro de 2019, o Presidente da República compartilhou vídeo no qual compara o Supremo Tribunal Federal, alguns partidos políticos, a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil) e veículos de

⁶³ PINTO FERREIRA, Luiz. **Curso de direito constitucional**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 1998. P. 484



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



comunicação, a hienas que o atacam.⁶⁴ A referida postagem foi alvo de severas críticas pelo Ministro Celso de Mello, decano do Supremo Tribunal Federal, que asseverou o seguinte:

*“Esse comportamento revelado no vídeo em questão, além de caracterizar absoluta falta de “gravitas” e de apropriada estatura presidencial, também constitui a expressão odiosa (e profundamente lamentável) de quem desconhece o dogma da separação de poderes e, o que é mais grave, de quem teme um Poder Judiciário independente e consciente”.*⁶⁵

Em fevereiro de 2020, o Presidente da República difundiu vídeo que convoca a população para ir às ruas no dia 15 (quinze) de março para defendê-lo e para marchar contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.⁶⁶ No texto que envia juntamente com o vídeo, o Presidente da República escreve: *“15 de março. General Heleno/ Capitão Bolsonaro. O Brasil é nosso, não dos políticos de sempre”.*⁶⁷ A convocação para o referido ato teve com um dos motivos a insatisfação do General Augusto Heleno quanto à derrubada dos vetos presidenciais à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 por parte do Congresso Nacional, mas que insere em um contexto mais dilargado de atritos entre o Governo Federal e o Congresso Nacional.

Com efeito, a manifestação que ocorreu no dia 15 (quinze) de março foi uma reação direta à fala do ministro-chefe do GSI (Gabinete de Segurança Institucional), general Augusto Heleno, que chamou o Congresso de “Chantagista”. O General Heleno defendeu que o Presidente deixasse claro à população que está sofrendo

⁶⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/bolsonaro-compara-supremo-e-psl-a-hienas-que-o-atacam.shtml> > . Acesso em: 20 de abril de 2020.

⁶⁵ Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/29/apos-bolsonaro-postar-video-com-critica-ao-stf-ministro-diz-que-atrevimento-parece-nao-ter-limites.ghtml> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁶⁶ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ato-com-grupos-autoritarios-e-incentivado-por-deputados-bolsonaristas-e-gera-repudio.shtml> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁶⁷ Disponível em: < <https://brpolitico.com.br/noticias/bolsonaro-manda-video-convocando-para-ato-anti-congresso/> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



pressão e não pode ficar acuado, no que ainda verberou o seguinte: “*Não podemos aceitar esses caras chantageando a gente. Foda-se*”.⁶⁸ Após, os apoiadores do Presidente da República passaram a difundir, através das redes sociais, imagens de ataque ao Congresso Nacional, com nítida alusão ao uso das Forças Armadas no movimento.⁶⁹

Não bastassem todas as orientações das autoridades sanitárias e todo o esforço das instituições brasileiras, o Presidente da República incitou a população a participar da manifestação agendada para o dia 15 (quinze) de março de 2020. Para além disso, o Presidente Jair Messias Bolsonaro participou da referida manifestação em frente do Palácio do Planalto, no que ignorou a orientação de sua equipe médica e as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao novo coronavírus.

De acordo com análise feita pelo jornal O Estado de São Paulo, demonstra-se, a partir da filmagem da participação do Presidente da República no ato, que ele teve contato físico com 272 pessoas em cerca de 58 minutos de interação na frente do palácio. Ainda manuseou ao menos 128 celulares, trocou ao menos quatro objetos com a plateia, entre eles um boné, que vestiu, e cumprimentou 140 pessoas.⁷⁰ Cumpre pôr em destaque que a Secom (Secretaria Especial de Comunicação Social) da Presidência da República utilizou o seu perfil oficial nas redes sociais para defender o protesto marcado para o dia 15 (quinze) de março de 2020.⁷¹

Ainda não satisfeito, nesse mesmo período, o Presidente da República afirmou de forma categórica, em discurso proferido no evento com a comunidade brasileira em

⁶⁸ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/general-helene-diz-que-bolsonaro-e-alvo-de-parlamentarismo-branco-na-discussao-sobre-orcamento.shtml> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁶⁹ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ato-com-grupos-autoritarios-e-incentivado-por-deputados-bolsonaristas-e-gera-repudio.shtml> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁷⁰ Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bolsonaro-ignora-virus-e-tem-contato-fisico-com-mais-de-200-pessoas-em-ato/> > . Acesso em 16 de março de 2020.

⁷¹ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/governo-bolsonaro-usa-conta-oficial-nas-redes-sociais-para-defender-ato-deste-domingo.shtml?origin=uol> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



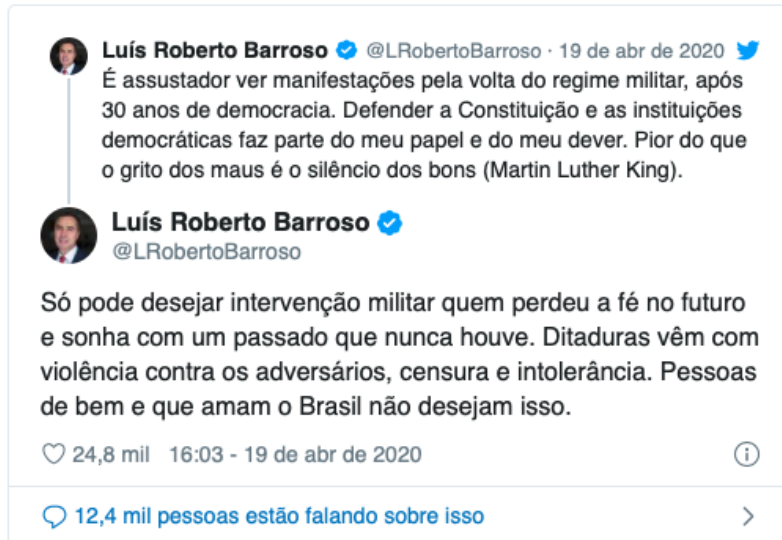
Miami, que as Eleições de 2018 foram fraudadas para que ele não vencesse no primeiro turno, de modo a lançar dúvidas severas quanto à lisura do pleito.⁷²

Enquanto a pandemia do COVID-19 avança no Brasil, com a confirmação de 44.563 casos e ao menos 2.808 mortes, o Presidente da República, participou de ato no último domingo, 19 (dezenove) de abril de 2020, contra as medidas de isolamento social, decretadas pelos Estados e orientadas pelo próprio Ministério da Saúde, e contra os Poderes da República. Nesse panorama, o Presidente da República se dirigiu até a sede do Exército em Brasília e discursou para um grupo que defendia a intervenção militar no Brasil, mas não somente isso. Os manifestantes também esbravejavam a favor do fechamento do Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal; bem como apoiavam a instituição de um novo AI-5. O ato foi transmitido ao vivo pelas redes sociais do Presidente da República.⁷³

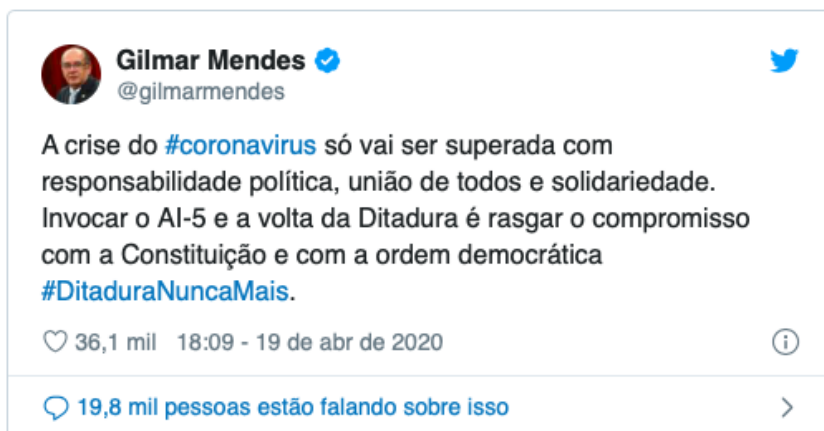
A participação do Presidente da República na referida manifestação gerou perplexidade revolta por parte de diversas autoridades, como os Ministros Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, e o presidente desta Casa, o Deputado Federal Rodrigo Maia. Confirmam-se, a propósito:

⁷² Disponível em: < < <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-fala-em-fraude-para-tirar-foco-da-economia-diz-ministro-do-stf/> > . < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/tse-e-ministros-do-stf-defendem-lisura-de-urna-eletronica> > . < <https://www.brasil247.com/poder/rosa-weber-desmonta-fake-news-de-bolsonaro-e-nega-fraude-na-eleicao-de-2018-620hb96k> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

⁷³ Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/ministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



74



75

74

Disponível

em:

https://twitter.com/LRobertoBarroso/status/1251949587486605312?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Eetembed%7Ctwterm%5E1251949587486605312&ref_url=https%3A%2F%2Foglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244 > Acesso em 20 de abril de 2020.

75

Disponível

em:

https://twitter.com/gilmarmendes/status/1251981156234539008?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Eetembed%7Ctwterm%5E1251981156234539008&ref_url=https%3A%2F%2Foglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244 > . Acesso em: 20 de abril de 2020.



76

Em carta aberta, governadores de 20 (vinte) Estados repudiam a participação e discurso do Presidente da República em ato pelo fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Na carta, os governadores manifestam apoio aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, Rodrigo Maia e Davi Alcolumbre, respectivamente.⁷⁷ Cite-se:

“O Fórum Nacional de Governadores manifesta apoio ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, diante das declarações do Presidente da República, Jair Bolsonaro, sobre a postura dos dois líderes do parlamento brasileiro, afrontando princípios democráticos que fundamentam nossa nação. Nesse momento em que o mundo vive uma das suas maiores crises, temos testemunhado o empenho com que os

76

Disponível

em:

<

https://twitter.com/RodrigoMaia/status/1251997339025375235?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etwetembed%7Ctwterm%5E1251997339025375235&ref_url=https%3A%2F%2Foglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fministros-do-stf-parlamentares-reagem-presenca-de-bolsonaro-em-protesto-com-pedidos-de-intervencao-militar-24382244 >. Acesso em: 20 de abril de 2020.

⁷⁷ Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/brasil/governadores-divulgam-carta-em-repudio-a-discurso-de-bolsonaro-em-ato-pelo-ai-5/> >. Acesso em 20 de abril de 2020.



*presidentes do Senado e da Câmara têm se conduzido, dedicando especial atenção às necessidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros. Ambos demonstram estar cientes de que é nessas instâncias que se dá a mais dura luta contra nosso inimigo comum, o coronavírus, e onde, portanto, precisam ser concentrados os maiores esforços de socorro federativo”.*⁷⁸

Em assim agindo, o Presidente da República promove acintes diretos ao livre exercício do Poder Legislativo, ao incitar e participar de represálias que ostentam o escopo de dissolver o Congresso Nacional pelo simples exercício de sua função constitucional. De igual modo, as atitudes do Presidente da República também ferem de morte o livre exercício do Poder Judiciário, no caso, o Supremo Tribunal Federal, guardião da “Constituição Cidadã”, que por diversas vezes é acionado para fazer valer o texto constitucional frente às atrocidades cometidas pelo Presidente da República, pela via de controle abstrato de constitucionalidade.

Vê-se, no ponto, que a incitação de manifestação contra os poderes constituídos, a presença, apoio e endosso do Presidente da República a pedidos de ruptura da ordem constitucional, do fechamento do Congresso Nacional e do STF; e da adoção de atos institucionais autoritários, consubstanciam-se em uma nítida afronta ao princípio da separação dos poderes, sendo, portanto, crimes de responsabilidade tipificados no artigo 85, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 6º, número 1, da Lei nº 1.079/50.

III.III DO CRIME DO ART. 85, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO CRIME DO ART. 8º, NÚMERO 4, DA LEI Nº 1.079/1950



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



Em 18 de abril de 2020, o denunciado compareceu à manifestação em cuja pauta estavam o pedido de reabertura do comércio e o fim das medidas de isolamento, apesar da pandemia de corona vírus e de todas as recomendações de autoridades de saúde e sanitária de que esta é a única maneira de evitar um colapso global do sistema de saúde.

No ato realizado em Brasília, ao qual o denunciado compareceu e em que discursou, haviam faixas e cartazes que pediam o fechamento do Congresso Nacional, o fechamento do Supremo Tribunal Federal, a volta do Ato Institucional nº 5, usado no governo militar para punir opositores ao regime e cassar parlamentares. Dessa maneira, incorre nos tipos previstos no art. 8º, item 4 da Lei 1079/50 descritos e especificados, na lei de Segurança Nacional, a 7170/83.

No artigo 18, *caput*, que estabelece como crime contra a segurança nacional a tentativa de impedir com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados; No art. 22, I, que tipifica como crime contra a segurança nacional fazer propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social, como foi o caso do Ato Institucional nº 5. No art. 23, I, que tipifica a incitação da subversão da ordem política ou social, como é



Ministério da Defesa
@DefesaGovBr

#NotaOficial | "As Forças Armadas trabalham com o propósito de manter a paz e a estabilidade do País, sempre obedientes à Constituição Federal" (Fernando Azevedo, Ministro da Defesa).
Veja nota na íntegra: defesa.gov.br/noticias/68098...



19:22 · 20 abr 20 · Twitter for iPhone

113 Retweets 495 Curtidas



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



precisamente o fechamento do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal, Poderes Constitucionais da República. No art. 23, II, que estatui como crime contra a segurança Nacional incitar a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis. Tão marcante tal incitação que reagiram à manifestação presidencial o Ministério da Defesa por sua conta oficial e o General Santos Cruz, ex-ministro do Governo Federal durante a gestão do Denunciado, para aparar as arestas de animosidade entre as forças armadas e a sociedade civil.



General Santos Cruz ✓
@GenSantosCruz

O Exército é instituição do Estado.
Não participa das disputas de rotina.
Democracia se faz com disputas
civilizadas, equilíbrio de Poderes e
aperfeiçoamento das instituições.
O EB (@exercitooficial) tem prestígio
porque é exemplar, honrado e um dos
pilares da democracia.

9:51 · 20 abr 20 · [Twitter for Android](#)

1.587 Retweets 10,7K Curtidas

Também em razão do mesmo ato de manifestação em Brasília do qual participou e discursou o denunciado, a Procuradoria Geral da República requereu e o Ministro Alexandre de Moraes autorizou a realização de inquérito para apurar a possível violação da Lei de Segurança Nacional em atos que pediram, no domingo (19), a intervenção militar e o fechamento do Congresso e do próprio Supremo. O Procurador Geral, no pedido, afirma “O Estado brasileiro admite única ideologia que é a do regime da



democracia participativa. Qualquer atentado à democracia afronta a Constituição e a Lei de Segurança Nacional”.⁷⁹

III.IV DO CRIME DO ART. 85, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO CRIME DO ART. 9º, NÚMERO 7, DA LEI Nº 1.079/1950

A Lei nº 1079/50, em diversos artigos, prevê condutas como hostilizar, ameaçar, proceder. São atitudes que estão ligadas ao comportamento verbal do chefe de Estado e que devem ser objeto de responsabilização.

A fala de um Presidente da República é importante porque tem o poder de produzir consequências no plano concreto, orientando o comportamento de outras pessoas. Quando o presidente desrespeita a ordem do seu Ministro da Saúde e comparece à manifestações, tosse na mão, depois de limpar o nariz cumprimenta alguém, não usa máscara, tudo isso legitima a conduta das outras pessoas nesse mesmo sentido de promover a aglomeração e descumprir a orientação do isolamento social, implementando o risco de disseminação do corona vírus. O discurso e comportamento do Presidente têm efeitos concretos.

Neste sentido, o Art. 9º da Lei dos Crimes de Responsabilidade, em seu item 7, tipifica como crime de responsabilidade contra a probidade da administração “proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo”. A *mens legislatoris* nesse é no sentido de maximizar a diretriz constitucional da moralidade administrativa, reclamando que conduta do chefe do Poder Executivo – *in casu* - seja pelo menos pautada nos moldes do cidadão responsável.

A responsabilidade político-administrativa e a indignidade ou a falta de decoro são inconciliáveis. No caso concreto, a análise da moralidade da conduta envolve a

⁷⁹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-04/pgr-pede-inqu%C3%A9rito-sobre-atos-contra-congresso-e-stf>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



compreensão clara e objetiva do interesse social pretendido. Ao Presidente da República impende gerir os interesses e os bens públicos, materializando o programa posto na Constituição Federal e emprestando densidade aos compromissos nele estabelecidos.

A conduta sem decoro é a inconveniente, marcada pela inadequação ao posto público, é a indecência. Já falta de dignidade é a incontinência moral, apta a comprometer o cargo e angariar o desrespeito da opinião pública. Dito isto, havemos de considerar indigna, desonrosa e indecorosa a prática reiterada das chamadas “Fake News” ou, em bom português, o hábito do denunciado de mentir à população brasileira.

Em abril de 2019, durante visita a Israel, o presidente afirmou, após deixar o Museu do Holocausto, que o nazismo foi um movimento de esquerda. “*Não há dúvida. Partido Socialista... Como é que é? Da Alemanha. Partido Nacional Socialista da Alemanha*”⁸⁰ O próprio museu visitado, Centro de Memória do Holocausto Yad Vashem, define o nazismo como movimento radical de direita.⁸¹

Em julho de 2019, o denunciado afirmou em café da manhã com jornalistas que a fome no Brasil é uma mentira. “*Falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira. Passa-se mal, não come bem. Ai eu concordo. Agora, passar fome, não*”⁸², quando a fome ainda é uma realidade para milhões de brasileiros e segundo informações do Ministério da Saúde sobre segurança alimentar, em 2017, morreram em média 15 pessoas por dia de desnutrição.⁸³

Em setembro de 2019, durante discurso na Assembleia Geral da ONU, na tentativa de rebater críticas quanto à postura do governo em relação às queimadas na Amazônia, o denunciado afirmou “*Nossa Amazônia é maior que toda a Europa Ocidental e*

⁸⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/04/bolsonaro-se-irrita-e-bate-boca-com-imprensa-em-israel.shtml>

⁸¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/04/nazismo-e-de-direita-define-museu-do-holocausto-visitado-por-bolsonaro-em-israel.shtml>

⁸² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/19/falar-que-se-passa-fome-no-brasil-e-uma-grande-mentira-diz-bolsonaro.ghtml>

⁸³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/em-media-15-pessoas-morrem-de-desnutricao-por-dia-no-brasil.shtml>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



permanece praticamente intocada. Prova de que somos um dos países que mais protegem o meio ambiente”⁸⁴. Na realidade, segundo o MapBiomas, 14,4% da Amazônia brasileira não está, hoje, com sua cobertura vegetal original. Em 34 anos, a Amazônia perdeu 47,4 milhões de hectares de floresta.⁸⁵

Em novembro de 2019, o sr. Jair Bolsonaro *tweetou* que três empresas fechariam suas fábricas na Argentina em razão da recente eleição presidencial no país vizinho de Alberto Fernández. “MWM, fábrica de motores americanos, A Honda, gigante de automóveis e a L’Óreal, anunciaram o fechamento de suas fábricas na Argentina e instalação no Brasil. A nova confiabilidade do investidor vem para gerar mais empregos e maior giro econômico em nosso país” As três empresas negaram a informação logo em seguida.⁸⁶

Em março de 2020 o denunciado fez um chamamento público para comparecer a manifestações organizadas por militantes conservadores com críticas ao congresso em 7 de março, durante uma escala em Boa vista para uma viagem à Flórida, nos Estados Unidos⁸⁷ e havia compartilhado vídeo que convocava às manifestações pelo aplicativo *Whatsapp*.⁸⁸ Em seguida, durante entrevista em frente ao Palácio da Alvorada, negou que tenha dito o que disse. “Eu não convoquei ninguém. Pergunta para quem convocou. Você pergunta para quem convocou”⁸⁹

Também em março de 2020, o denunciado, para justificar sua postura de contrariedade ao isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo próprio Ministério da Saúde brasileiro, comparou a pandemia de corona vírus com

⁸⁴ <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/09/24/bolsonaro-onu/>

⁸⁵ <https://mapbiomas.org/noticias>

⁸⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/bolsonaro-diz-que-tres-empresas-deixarao-argentina-e-uma-hora-depois-apaga-publicacao.shtml>

⁸⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/politico-que-tem-medo-de-rua-nao-serve-para-ser-politico-diz-bolsonaro-sobre-dia-15.shtml>

⁸⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ato-com-grupos-autoritarios-e-incentivado-por-deputados-bolsonaristas-e-gera-repudio.shtml>

⁸⁹ https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/nao-convoquei-ninguem-diz-bolsonaro-apos-convocar-populacao-para-protesto-pro-governo.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



o surto de gripe H1N1 entre 2009 e 2010, cujas proporções são completamente diferentes. “Em 2009, 2010, teve crise semelhante, mas, aqui no Brasil, era o PT que estava no poder e, nos Estados Unidos, eram os Democratas, e a reação não foi nem sequer perto do que está acontecendo no mundo todo”⁹⁰ A gripe matou 18.449 pessoas em 214 países, segundo balanço da OMS (Organização Mundial da Saúde)⁹¹, já o Sars-Cov-2, que já infectou mais de 840.000 pessoas e provocou mais de 41.000 mortes em todo o mundo. Por isso as autoridades de saúde têm recomendado o isolamento social para combater a Covid-19.⁹²

Na mesma entrevista à Rede CNN do dia 15 de março de 2020, o Presidente condena o isolamento social, que resolveu chamar de histeria, com base no seu próprio entendimento, a despeito de todas as autoridades de saúde pública no mundo recomendarem a redução do contato social como única maneira de diminuir o contágio do vírus. Declarou, *in verbis*, “Porque não vai, no meu entender, conter a expansão desta forma muito rígida. Devemos tomar providências porque pode, sim, transformar em uma questão bastante grave a questão do vírus no Brasil, mas sem histeria”⁹³

Em 25 de março de 2020, durante pronunciamento em rede nacional, o denunciado declarou “*Pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria acometido, quando muito, de uma gripezinha ou resfriadinho*”.⁹⁴ Ao contrário do que declarou Bolsonaro, que tem 65 anos e integra o grupo de risco, um passado de vida fisicamente ativa não garante imunidade contra doenças. Além disso, é impossível prever como seria o quadro de uma infecção

⁹⁰ <https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/03/16/mito-na-cnn-brasil-populismo-rale-conspiracionismo-e-outro-jornalismo.htm>

⁹¹ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2010/08/780603-oms-anuncia-fim-da-pandemia-de-gripe-a-h1n1.shtml>

⁹² <https://aovivo.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/30/5896-acompanhe-todas-as-informacoes-sobre-a-pandemia-de-coronavirus.shtml>

⁹³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-desafia-maia-e-alcolumbre-e-ve-histeria-no-combate-ao-coronavirus.shtml>

⁹⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-pronunciamento-bolsonaro-critica-fechamento-de-escolas-ataca-governadores-e-culpa-midia.shtml>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



em qualquer pessoa, ainda mais uma nova.⁹⁵ Sobre a Covid-19 ser uma "gripezinha", ainda que possa causar sintomas semelhantes a uma gripe, a nova doença se diferencia tanto pelo tempo de manifestação dos sintomas, de 2 a 14 dias após o contato com o vírus (o chamado período de incubação), quanto no agravamento do quadro, que ocorre de forma gradativa e, em casos extremos, pode levar à falência dos órgãos. A Covid-19 já matou mais de 41.000 pessoas em todo o mundo, e infectou mais de 840.000.⁹⁶

Em 25 de março de 2020, o denunciado, em postagem no Twitter, "*O tratamento da Covid-19, à base de hidroxicloroquina e azitromicina, tem se mostrado eficaz nos pacientes ora em tratamento. Nos próximos dias, tais resultados poderão ser apresentados ao público, trazendo o necessário ambiente de tranquilidade e serenidade ao Brasil e ao mundo*", afirmou que um tratamento para a COVID-19 estava em vias de ser apresentado ao público. Mas nada indica que haverá um tratamento ou vacina disponível no curto prazo. A substância será testada, junto com outras, por estudo internacional da OMS que busca identificar drogas que possam ajudar no tratamento da Covid-19. Uma coalizão de hospitais brasileiros analisará a eficácia da hidroxicloroquina em pacientes com quadros leves e graves do novo coronavírus.

Em 31 de março de 2020, em entrevista no Palácio da Alvorada, o denunciado declarou "*Vamos lá, vou começar aqui. Vocês viram que o diretor, diretor-presidente da OMS, falou? Viram aí? O que ele disse praticamente? Em especial, né, os informais têm que trabalhar*". A frase completa do diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, omitida por Bolsonaro, é: "*Cada indivíduo é importante, cada indivíduo é afetado pelas nossas ações. Qualquer país pode ter trabalhadores que precisam trabalhar para ter o pão de cada dia. Isso precisa ser levado em conta.*"⁹⁷ O que Tedros Adhanom Ghebreyesu disse é que

⁹⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/ao-contrario-do-que-disse-bolsonaro-passado-de-atleta-nao-e-garantia-de-protecao-contracoronavirus.shtml>

⁹⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/sintomas-do-coronavirus-parecem-os-de-gripe-veja-quando-procurar-medico.shtml>

⁹⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/bolsonaro-tira-de-contexto-fala-de-diretor-da-oms-que-defende-isolamento.shtml>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



pessoas sem renda fixa precisam de políticas sociais para que possam cumprir as medidas contra Covid-19.

Para além das mentiras ou *fake News*, o denunciado, durante a constância das recomendações de isolamento social e para evitar aglomerações, tanto por parte da OMS quanto do seu próprio Ministério da Saúde, participou de manifestações e fez outras aparições públicas, inclusive enquanto havia suspeitas de que estivesse, ele mesmo, contaminado pelo vírus causador da pandemia. Não só dá o mal exemplo e se comporta de maneira desprovida de qualquer razoabilidade, como também efetivamente expõe os cidadãos ao risco de contágio, dolosamente.

Comportou-se dessa maneira, pelo menos no dia 10 de abril de 2020, quando foi a um hospital e uma farmácia⁹⁸; no dia 15 de abril de 2020, quando compareceu a um ato de manifestação contra os Poderes Judiciário e Legislativo⁹⁹; e no dia 18 de abril de 2020, quando compareceu a outra manifestação antidemocrática¹⁰⁰. Em 20 de abril de 2020, na tentativa de amenizar as críticas sofridas pela participação no ato de 18 de abril de 2020, o denunciado declara ser a própria Constituição¹⁰¹, quando é a própria Constituição que ele viola diuturnamente, conforme já fartamente demonstrado.

Também em 20 de abril de 2020, questionado sobre qual seria o número de mortes aceitável por corona vírus e sobre o risco da reabertura de escolas, o denunciado responde com deboche aos mortos, às famílias que perderam seus entes queridos, à sociedade brasileira, que sofre com os efeitos devastadores da pandemia e a toda a humanidade, dizendo “*Eu não sou coveiro*”.¹⁰²

⁹⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/bolsonaro-e-alvo-de-gritos-de-apoio-e-panelaco-em-novo-passeio-por-brasilia.shtml>

⁹⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ivan-marsiglia/2020/03/enquanto-ministro-pede-isolamento-bolsonaro-espalha-virus-do-golpismo.shtml>

¹⁰⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/nao-queremos-negociar-nada-diz-bolsonaro-em-carreata-anti-isolamento-em-brasilia.shtml>

¹⁰¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/democracia-e-liberdade-acima-de-tudo-diz-bolsonaro-apos-participar-de-ato-pro-golpe.shtml?origin=folha>

¹⁰² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/nao-sou-coveiro-diz-bolsonaro-sobre-qual-seria-numero-aceitavel-de-mortes-por-coronavirus.shtml>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



Outra afronta ao mínimo da razoabilidade e da compostura exigida do cargo de Presidência da República foi perpetrada no dia 4 de março de 2020, quando, na tentativa de esquivar-se de prestar contas sobre as deficiências dos propalados resultados de sua equipe econômica no fato que ficou conhecido como *pibinho*, o denunciado coloca um humorista para dar as “explicações”,¹⁰³ a um só tempo debochando das condições depauperadas da Economia brasileira e as graves consequências para o povo e deixando de prestar os esclarecimentos devidos sobre o mau desempenho de sua equipe econômica.

Outro modo de proceder incompatível com o status político do cargo presidencial é a reiterada agressão aos membros da imprensa. São também fartos os exemplos desse mal proceder.

Em 10 de janeiro de 2020, ao ser questionado sobre Wajngarten, cuja empresa recebe dinheiro de emissoras contratadas pelo governo, o presidente respondeu “*Está falando da tua mãe? Você está falando da tua mãe?*”.¹⁰⁴ Em 20 de dezembro de 2019, questionado sobre seu filho, Flávio Bolsonaro e o assessor Fabrício Queiroz, respondeu “*Você tem uma cara de homossexual terrível*” e depois acrescentou “*Pergunta para a tua mãe o comprovante que ela deu para o teu pai, tá certo?*”¹⁰⁵.

Em 18 de fevereiro de 2020, em referência a depoimento de testemunha com mentiras a CPMI das Fake News, o denunciado insultou com insinuação sexual a jornalista Patrícia Campos Mello, declarando em entrevista em frente ao Palácio da Alvorada que “*Ela [repórter] queria um furo. Ela queria dar o furo [risos dele e dos demais]*”.¹⁰⁶

¹⁰³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/depoimento-bolsonaro-troca-grosseria-por-chacota-e-escala-humorista-duble-para-explicar-pibinho.shtml>

¹⁰⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/voce-esta-falando-da-tua-mae-responde-bolsonaro-sobre-contratos-de-chefe-da-secom.shtml>

¹⁰⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/bolsonaro-ataca-reporter-apos-pergunta-sobre-queiroz-voce-tem-uma-cara-de-homossexual-terrivel.shtml>

¹⁰⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/bolsonaro-insulta-reporter-da-folha-com-insinuacao-sexual.shtml>



Em 19 de julho de 2019, declarou que a jornalista Miriam Leitão mentia ao dizer que foi torturada no período da ditadura militar, afirmando que “Ela estava indo para a guerrilha do Araguaia quando foi presa em Vitória. E depois (Miriam) conta um drama todo, mentiroso, que teria sido torturada, sofreu abuso etc. Mentira. Mentira”. A Jornalista estava grávida quando foi presa pela ditadura militar em 1972 e sofreu várias formas de tortura por um período de três meses.¹⁰⁷

E, por fim, mas não menos importante, recordamos do episódio do compartilhamento de vídeo de um *Golden shower*, sugerindo que a cena é comum no carnaval, em 05 de março de 2019, escreveu “*que expor a verdade para a população ter conhecimento e sempre tomar suas prioridades. É isto que tem virado muitos blocos de rua no carnaval brasileiro. Comentem e tirem suas conclusões [conclusões]*”, quando publicou na rede social vídeo com conteúdo adulto e fez referência depreciativa à maior festa cultural brasileira, o Carnaval.

III.V DO CRIME DO ART. 85, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DO CRIME DO ART. 12, NÚMERO 2, DA LEI Nº 1.079/1950

Um Estado Democrático de Direito não se apresenta apenas com os seus pressupostos ou apenas com a existência de um regime democrático e a entronização do princípio da legalidade. Precisa, ainda, dentre outras coisas, da existência de um Poder Judiciário independente, com a força e o prestígio necessários para que as suas decisões sejam cumpridas, pois, se assim não forem, as garantias constitucionais serão vilipendiadas, ao talante do déspota, esclarecido ou, infelizmente, terraplanista, que estiver agasalhado ao poder. O não cumprimento das decisões judiciais é um dos trilhos por onde o autoritarismo começa a se incrustar no tecido social, fazendo com que o

¹⁰⁷ <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-usa-informacoes-falsas-para-atacar-miriam-leitao-e-diz-que-ela-nao-foi-torturada-drama-mentiroso/>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO NACIONAL



Judiciário seja apenas um poder conceitual, sem que possa concretizar as garantias da Constituição Cidadã.

Em 29 (vinte e nove) de março, o Presidente caminhou pelas ruas de Brasília para fins de estimular as pessoas a retornarem ao trabalho. O fato ensejou o manejo de pedido de aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo Ministério Público Federal, eis que o Presidente descumpriu uma decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ, em trâmite na 1ª Vara Federal de Duque de Caxias (RJ) ¹⁰⁸, que havia determinado que a União se abstivesse “de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde). ¹⁰⁹ Para tanto, o magistrado verberou o seguinte:

“É, outrossim, livre de qualquer dúvida a necessidade de observância do isolamento social recomendado pela OMS, a quem o Brasil está atrelado por meio de diversos tratados internacionais e como membro da ONU, e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, eis que se trata de ato que homenageia o mais basilar princípio constitucional, que é o da dignidade da pessoa humana, bem como o direito à vida, à saúde, acesso à informação e o princípio da publicidade, basilar da Administração Pública. (...) Assim sendo, determino: à União que se abstenha de editar novos decretos que tratem de atividades e serviços essenciais sem observar a Lei nº 7.783/1989 e as recomendações técnicas e científicas dispostas no art. 3, §1º, da Lei nº 13.979/20, sob pena de multa de R\$ 100.00,00; (...) à União e ao Município de Duque de Caxias que se abstenham de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, sob pena de R\$ 1000.00,00”

¹⁰⁸ Decisão disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-juiz-loterica-igreja2.pdf> > . Acesso em 20 de abril de 2020.

¹⁰⁹ Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/03/30/bolsonaro-coronavirus-justica.htm> > . Acesso em 20 de abril de 2020.



Mesmo diante disso, o Presidente da República insiste em descumprir todas as determinações ao alcance de um ser humano e direciona seus atos a estimular a população a não cumprir o isolamento social recomendado pela OMS. Em assim agindo, o Presidente está incurso no tipo descrito no artigo 12, número 2, da Lei nº 1.079/1950, uma vez que se recusou a cumprir da cumprimento a uma decisão do Poder Judiciário no que dependia do exercício das funções como Chefe do Poder Executivo.

III.VI DO CRIME DO ART. 85, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DO CRIME DO ART. 6º, NÚMERO 8, DA LEI Nº 1.079/1950

Ainda no que respeita ao tratamento dispensado pelo Denunciado às consequências da pandemia do novo coronavírus, outro problema vem sendo diuturnamente apontado. A incapacidade de interlocução com os governadores de Estado, de modo que, no lugar de colaborar com a solução da crise de saúde pública, acaba criando outra crise, institucional, por estabelecer um cabo de guerra com os chefes dos poderes executivos estaduais.^{110, 111, 112.}

Exemplo eloquente é o caso da compra de respiradores pelo Maranhão. Não apenas o Governo Federal não ajudou na execução dos contratos de compra pela Secretaria de Saúde do Estado, como chegou a atravessar-se – além dos Estados Unidos e da Alemanha – no negócio pretendido pelo Estado-membro.

Tão flagrante foi a intervenção no negócio do Estado, que a compra exitosa teve que ser feita por meio de artifícios não ortodoxos. A operação envolveu o envio dos respiradores para a Etiópia, para escapar dos radares dos Estados Unidos e Europa, e

¹¹⁰ <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-26/governadores-pedem-ajuda-de-bolsonaro-para-conter-crise-e-dizem-que-continuarao-seguindo-a-ciencia.html>

¹¹¹ <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-compartilha-video-que-culpa-governadores-pela-crise/>

¹¹² <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-reacao-a-bolsonaro-governadores-farao-reuniao-para-debater-crise.shtml>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



o fretamento de um avião de Guarulhos para São Luís. Em março, o governo estadual reservou a compra de um lote de respiradores de uma fábrica de Santa Catarina, mas viu o governo federal bloquear a transação e distribuir os equipamentos segundo seus critérios.¹¹³

Não obstante não ter exercido o poder de compra do Brasil em benefício do Estado-Membro, ter impedido uma contratação nacional, não ter exercido o poder de país soberano para impedir a retenção dos objetos de dois outros contratos do Estado-Membro por parte de países estrangeiros, quando o governo estadual encontrou uma solução, agora, a Receita Federal sob o comando do denunciado, anuncia que a operação foi ilegal e que envolvidos serão processados.¹¹⁴ Não é o suficiente não fazer o próprio trabalho, é preciso atrapalhar as gestões estaduais, interferir em seus negócios, e acusar os gestores de prática de ilegalidades, criando mais uma crise institucional.¹¹⁵

Para além, o denunciado vem criando atrito com os governadores dos Estados-Membros, a respeito da competência do inciso II, art. 23 da Constituição Federal, que estabelece como competência comum entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Enquanto o Ministério da Saúde determinava e reiterava a necessidade e importância do isolamento social e de evitar aglomerações, e os Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal editavam Decretos regulamentando o fechamento de atividades e a manutenção das atividades essenciais, o presidente critica as medidas tomadas pelos governadores no combate à pandemia. Declarou que jamais mandaria forças de segurança prenderem pessoas que estejam violando regras da quarentena¹¹⁶.

¹¹³ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/maranhao-comprou-da-china-mandou-para-etioopia-e-driblou-governo-federal-para-ter-respiradores.shtml>

¹¹⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/operacao-maranhao-etioopia-por-respiradores-foi-ilegal-e-envolvidos-serao-processados-diz-receita-federal.shtml>

¹¹⁵ <https://www.brasil247.com/regionais/nordeste/dino-nega-ilegalidade-na-compra-de-respiradores-nao-aceitamos-ameacas-nem-perseguições>

¹¹⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/em-posse-de-teich-bolsonaro-defende-abertura-de-fronteiras-e-comercio-e-critica-governadores.shtml>



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



O denunciado ameaçou tantas vezes editar Medida para romper com o isolamento social, invadindo a competência Constitucional dos Estados Membros, que a questão da ausência de cooperação do Governo Federal para com os Governos locais teve de ir ao Supremo Tribunal Federal para estabelecer ser inconstitucional por incompetência eventual regulamentação federal em desacordo com as regulamentações locais.^{117 118}

Some-se a isso que em 8 (oito) de abril o Ministro Alexandre de Moraes concedeu parcialmente medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 672) para determinar ***“a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário”***.¹¹⁹

Mesmo após as decisões emanadas pelo Supremo Tribunal Federal¹²⁰, o denunciado continua a criticar as decisões de manter o isolamento social, conforme a orientação da Organização Mundial de Saúde e do próprio Ministério da Saúde, tomada por governadores dos Estados-membros,¹²¹ como se em uma

¹¹⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/com-recados-a-bolsonaro-stf-forma-maioria-para-permitir-estados-a-regulamentarem-isolamento-social.shtml>

¹¹⁸ Decisão disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342747913&ext=.pdf> >. Acesso em 22 de abril de 2020.

¹¹⁹ Decisão disponível em: < <https://static.poder360.com.br/2020/04/ADPF-672-cautelar.pdf> >. Acesso em 22 de abril de 2020.

¹²⁰ Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447> >. Acesso em 22 de abril de 2020.

¹²¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/em-posse-de-teich-bolsonaro-defende-abertura-de-fronteiras-e-comercio-e-critica-governadores.shtml>



queda de braço com os Estados Federados, aprofundando cada vez mais a crise institucional que resolveu criar.

III. VI DO CRIME DO ART. 85, V, DA CONSTITUIÇÃO. DO CRIME DO ART. 9º, NÚMERO 6, DA LEI Nº 1.079/1950

Dispõe o art. 9º, número 6, da Lei nº 1.079/1950 que constitui crime de responsabilidade contra a probidade na administração “usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim”.

Segundo Fábio Medina Osório, o dever de probidade administrativa traz consigo deveres públicos cuja concretude é premente e imperiosa, de modo a proteger o setor público e, conseqüentemente, os valores nele abrigados. Assim, sob o dever de probidade, encontram-se os valores e princípios comuns às administrações públicas democráticas, sendo imperioso o reconhecimento desses valores e princípios no âmbito do Direito Administrativo positivo.¹²²

Foi desse cenário que emergiu o denominado direito subjetivo à probidade administrativa, classificado como direito de terceira dimensão, portanto, universal e coletivo em sentido lato, e especificamente difuso, haja vista que, embora se configure como direito fundamental a um indivíduo, sua proteção reflete-se por toda a sociedade, destinatária das funções estatais.¹²³

Conquanto alguns cargos na Administração Pública sejam de livre nomeação e exoneração, na hipótese vertente, o Presidente da República é adepto de expedientes de nítido cariz ameaçador para impor suas vontades e caprichos na condução da coisa

¹²² OSÓRIO, Fábio Medina. **Teoria da improbidade administrativa: má gestão pública, corrupção e ineficiência**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 109.

¹²³ AGRA, Walber de Moura. **Comentário sobre a lei de improbidade administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. P. 56.



pública. Frise-se que em tais situações o Presidente da República encarna as cordas vocais de Luís XIV, que costumava dizer “*Je suis la Loi, Je suis l’Etat; l’Etat cést moi*”(Eu sou a Lei, eu sou o Estado; o Estado sou eu), ao mudar os quadros da Administração Pública quando determinada pessoa investida no cargo não cede ao cumprimento das ilegalidades desejadas pelo Denunciado.

Foram diversas as exonerações consubstanciadas em nítidos ultrajes aos princípios constitucionais da Administração Pública, máxime os da moralidade e da impessoalidade. Em 28 (vinte e oito) de março de 2019 o Ibama exonera servidor que multou Bolsonaro por pesca irregular, o funcionário foi o único de nove funcionários do mesmo nível hierárquico da diretoria a ser exonerado pelo Governo.¹²⁴ Em 2 (dois) de agosto de 2019, o Diretor do INPE foi exonerado após críticas a dados sobre desmatamento considerados sensacionalistas pelo Governo.¹²⁵

Apona-se, nessa esteira, o *modus operandi* da ameaça quando o Presidente da República ameaçou extinguir a Ancine se não puder impor mecanismos de censura.¹²⁶ Recentemente, o Presidente da República exonerou o então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, por seguir as orientações da OMS no contexto da pandemia do novo coronavírus. Ou seja, o Presidente da República tinha o cerne de guiar a conduta do então Ministro da Saúde ao cometimento de ilegalidades em caminho diametralmente oposto às disposições estabelecidas pelas autoridades sanitárias.¹²⁷

Nessa senda, tem-se que restam sobejamente demonstradas as hipóteses subsuntivas a que aludem o tipo descrito no art. 9º, número 6, da Lei nº 1.079/1950, eis

¹²⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/03/ibama-exonera-servidor-que-multou-bolsonaro-por-pesca-irregular.shtml> >. Acesso em 20 de abril de 2020.

¹²⁵ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/diretor-do-inpe-sera-exonerado-apos-criticas-do-governo-a-dados-de-desmate.shtml> >. Acesso em 20 de abril de 2020.

¹²⁶ Disponível em: < <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/bolsonaro-diz-que-vai-acabar-com-a-ancine-se-nao-puder-impor-mecanismos-de-censura/> >. Acesso em 20 de abril de 2020.

¹²⁷ Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/coronavirus/facam-uma-defesa-do-sus-da-vida-e-da-ciencia-diz-mandetta-apos-demissao/> >. Acesso em 20 de abril de 2020. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/janiodefretas/2020/04/festa-no-hospicio.shtml> >. Acesso em 20 de abril de 2020.



que o Presidente da República utiliza-se de nítida ameaça para coagir os funcionários do Governo Federal a direcionarem seus comportamentos ao cometimento de ilegalidades.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o **recebimento da denúncia** em face do Presidente da República, com o prosseguimento do feito nos termos dos ritos prescritos na Lei nº 1.079/195 e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para, posteriormente, encaminhá-la às instâncias competentes para processá-la e julgá-la procedente, com a decretação da perda do cargo, bem a inabilitação temporária para o exercício de função pública.

Junta-se, na oportunidade do protocolo inaugural, todos os documentos que comprovam o cometimento dos crimes de responsabilidade narrados nesta denúncia. No entanto, em homenagem ao princípio da eventualidade, caso o Senado Federal entenda pela necessidade de ouvir testemunhas, desde logo, arrolam-se as seguintes:

1) FELIPE SANTA CRUZ OLIEIRA SCALETSKY, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com endereço no Setor de Autarquias Sul Q. 5 Asa Sul - Brasília, DF, 70070-939;

2) MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, médico presidente da Federação Nacional dos Médicos – FENAM – com endereço no SIG, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Sala nº 03, Bloco A, Mezanino, Edifício Capital Financial Center - Brasília – DF. CEP: 70.610-440;

3) SOLANGE APARECIDA CAETANO, Presidente da Federação Nacional dos Enfermeiros, com endereço no SCS, bloco G, Edifício Baracat, sala 201, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70309-900;



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



4) **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, com endereço no Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar – Brasília-DF, CEP: 70.340-905;

5) **SÉRGIO CIMERMA**, presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia. Endereço: Rua Teixeira da Silva, 660 - Cj. 42 - 04002-033 - Paraíso São Paulo/SP.

Em tempo, requer, que Vossa Excelência aceite a presente denúncia sem a formalidade do reconhecimento de firma de todos os denunciantes, a que alude o art. 16 da Lei nº 1.079/1950, em virtude da inviabilidade da ida aos cartórios, diante da excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus, o que será devidamente sanado ainda durante o trâmite da denúncia nesta Casa.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 22 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do PDT

CIRO FERREIRA GOMES
Vice-Presidente do PDT



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIRETÓRIO NACIONAL



WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/RJ sob o nº 62.818

JOVITA JOSÉ ROSA

Ativista Social